



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI N° 441 DE 04 DE OUTUBRO DE 1994.

"Altera dispositivo da Lei nº 1.224, de 28 de junho de 1983, e dá outras providências".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

Art.1º - O artigo 1º da Lei nº 1.224, de 28 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso do imóvel localizado na Avenida Minas Gerais, nº 58, próprio municipal, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da vigência desta Lei, à Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, para a instalação da sede Litoral Norte".

Art.2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraquatatuba, 04 de outubro de 1994.

José Sidney Trombini
Prefeito Municipal

LEI Nº 441/94 DE 04 DE OUTUBRO DE 1994
"Altera dispositivo da Lei nº 1.224, de
28 de junho de 1993, e dá outras provi-
dências".

JOSE SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal, da
Estância Balneária de Caraguatatuba, usando
das atribuições que lhe são conferidas por
Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal apro-
vou e ele sanciona e promulga a seguinte -
Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.224, de 28 de
junho de 1993, passa a vigorar com a seguin-
te redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza-
do a conceder direito real de uso do imóvel
localizado na Avenida Minas Gerais, nº 58,
propriedade municipal, pelo prazo de 20 (vinte)
anos a contar da data da vigência desta
Lei, à Superintendência de Controle de Ende-
mias - SUCEN, para a instalação da sede do
Litoral Norte..

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei
correrão por conta das dotações orçamentá-
rias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Caraguatatuba, 04 de outubro de 1994

JOSÉ SIDNEY TROMBINI